



**UNIVERSIDADE LUSÍADA**  
**REITORIA**

**REGULAMENTO SOBRE PROCEDIMENTOS DE DESIGNAÇÃO DOS  
MEMBROS DOS CONSELHOS PEDAGÓGICOS DA UNIVERSIDADE  
LUSÍADA**

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 28.º dos Estatutos da Universidade Lusíada, é aprovado o presente regulamento que determina o seguinte:

**Artigo 1.º**  
**(Objeto)**

O presente regulamento tem por objeto a definição complementar do regime procedimental de designação dos membros dos Conselhos Pedagógicos do Centro Universitário Lusíada – Lisboa e do Centro Universitário Lusíada – Norte da Universidade Lusíada.

**Artigo 2.º**  
**(Condução de procedimentos)**

A condução dos procedimentos de designação dos membros dos Conselhos Pedagógicos incumbe ao Reitor, cabendo-lhe praticar todos os atos que para tanto se mostrem necessários.

**Artigo 3.º**  
**(Procedimentos e atos eleitorais)**

1. As eleições para o Conselho Pedagógico relativas aos representantes do corpo docente e aos representantes dos estudantes do Centro Universitário Lusíada – Lisboa e, bem assim, as eleições para o Conselho Pedagógico relativas aos representantes do corpo docente e aos representantes dos estudantes do Centro Universitário Lusíada – Norte, processam-se em separado, correspondendo a cada umas delas um ato eleitoral próprio.

2. As eleições referidas no número anterior destinam-se a designar, para cada Centro Universitário, respetivamente, 10 representantes do corpo docente e 10 representantes dos estudantes.

3. No Centro Universitário Lusíada - Norte, são designados 7 representantes dos estudantes do *Campus* do Porto e 3 representantes dos estudantes do *Campus* de Vila Nova de Famalicão.

**Artigo 4.º**  
**(Capacidade eleitoral)**

1. Podem participar, com direito a voto, nas eleições para os Conselhos Pedagógicos dos representantes do corpo docente, todos quantos tenham vínculo de docência à Universidade Lusíada no respetivo Centro Universitário no ano correspondente, sendo elegíveis todos esses docentes.



## UNIVERSIDADE LUSÍADA

### REITORIA

2. Podem participar, com direito a voto, nas eleições para os Conselhos Pedagógicos dos representantes dos estudantes os delegados dos estudantes do respetivo Centro Universitário referidos no artigo 63.º dos Estatutos da Universidade Lusíada que tenham sido eleitos para o exercício de funções no ano letivo correspondente, sendo elegíveis todos os estudantes.

#### **Artigo 5.º**

##### **(Ato de abertura de procedimento)**

O ato de abertura de qualquer procedimento eleitoral para os Conselhos Pedagógicos é divulgado por edital mandado publicar pelo Reitor nos sítios da *internet* do respetivo Centro Universitário da Universidade Lusíada.

#### **Artigo 6.º**

##### **(Listas de candidatura)**

1. As listas de candidatura para as eleições para os Conselhos Pedagógicos, sempre que possível, devem integrar docentes ou estudantes, conforme os casos, das diversas unidades orgânicas de ensino que relevem para estas eleições.

2. Não é admitida a participação de um mesmo candidato em mais do que uma lista de candidatura, prevalecendo sempre, em caso de acumulação de candidaturas, a participação na lista que tiver sido primeiramente apresentada.

3. As listas de candidatura apresentadas devem ser completas, integrando tantos candidatos quantos os lugares a preencher.

4. Podem apresentar listas de candidatura o Reitor e todos quantos sejam elegíveis no âmbito da eleição respetiva.

5. As listas de candidaturas para as eleições para os Conselhos Pedagógicos dos representantes dos docentes, quando não forem de iniciativa reitoral, podem ser apresentadas ao Reitor, mediante a sua entrega no Secretariado do Instituto Lusíada de Pós-Graduações do Centro Universitário a que respeitam dentro do respetivo horário de expediente, no prazo de dois dias contados da publicação do edital referido no artigo anterior, devendo as mesmas ser imediatamente objeto de apreciação reitoral e logo depois comunicada a respetiva decisão de aprovação ou rejeição ao respetivo cabeça de lista.

6. As listas de candidatura para as eleições para os Conselhos Pedagógicos dos representantes dos docentes, quando não forem de iniciativa reitoral, são apresentadas pelos docentes que as encabeçam, devendo ser acompanhadas do termo de aceitação subscrito pelos demais candidatos que as integram.

7. As listas de candidatura para a eleição para os Conselhos Pedagógicos dos representantes dos docentes que sejam objeto de aprovação são imediatamente divulgadas nos sítios da *internet* do Centro Universitário respetivo com o mesmo destaque atribuído ao edital referido no artigo anterior.



## UNIVERSIDADE LUSÍADA

### REITORIA

8. As listas de candidatura para as eleições para os Conselhos Pedagógicos dos representantes dos estudantes, quando não forem de iniciativa reitoral, são apresentadas em reuniões do Reitor com os delegados dos estudantes do Centro Universitário respetivo, que venham a ser convocadas para o efeito de concretização da respetiva eleição, sendo as mesmas, imediatamente, objeto de despacho reitoral que determine a sua aprovação ou rejeição.

#### **Artigo 7.º** **(Ato eleitoral)**

1. As eleições para os Conselhos Pedagógicos dos representantes dos docentes realizam-se, mediante voto secreto, no terceiro dia posterior ao da publicação do edital referido no artigo 5.º ou em data posterior, conforme decisão do Reitor, e no local e horário que para tanto for indicado no respetivo edital.

2. As eleições para os Conselhos Pedagógicos dos representantes dos estudantes realizam-se, mediante voto secreto, nas reuniões do Reitor com os delegados dos estudantes para o efeito convocadas e presididas pelo Reitor, nos termos do n.º 8 do artigo 6.º

3. O apuramento dos resultados eleitorais é realizado pelo Reitor, na presença dos representantes de cada uma das listas candidatas que queiram comparecer ao ato.

#### **Artigo 8.º** **(Resultados eleitorais)**

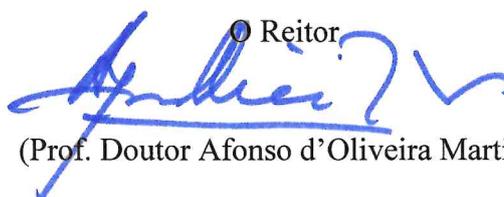
1. Nas eleições a que se refere o presente regulamento, consideram-se eleitos os candidatos que integrarem a lista que tiver sido mais votada.

2. Os resultados eleitorais são divulgados nos sítios da *internet* do respetivo Centro Universitário.

#### **Artigo 9.º** **(Dúvidas e casos omissões)**

As dúvidas e casos omissos que afetem a aplicação do presente regulamento são resolvidas por despacho do Reitor.

Universidade Lusíada, 13 de setembro de 2022.

  
Reitor  
(Prof. Doutor Afonso d'Oliveira Martins)